



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Setor Jurídico

LEI Nº 006 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961.

Institui a cobrança das taxas – hospitalar e de aplicação social, e respectiva forma de utilização para fins sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º As taxas hospitalar e para aplicação social, serão cobrados na base de 5 a 10%, respectivamente, sobre todos os impostos e taxas Municipais, exigíveis nos exercícios financeiros.

Art. 2º A taxa hospitalar (5% sobre todos os tributos municipais), terá aplicação exclusiva para atendimento de consultas clínicas, medicações e outros fins, à pessoas de comprovada necessidade, sendo:

- I - 30% do total arrecadado para consultas;
- II - 30% para medicamentos;
- III - 40% para atender auxílios à indigentes.

Art. 3º A taxa para aplicação social, será utilizado com exclusividade, da seguinte forma:

- I - 5% do total arrecadado, para atender casos semelhantes ao do artigo anterior, além de operações, passagens e auxílios diversos à maternidade e à infância desamparada;
- II - 5% para atender ao pagamento a que se refere o Artigo 101, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 12 de dezembro de 1961.

JULIO TOZO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Setor Jurídico

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/453/ta>